

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Despesa com aquisição de AEROLIM SPRAY E NUTREN S.L para uso contínuo. paciente RAQUEL ROSA MIRANDA CAMILO foi diagnosticada com câncer, tuberculose, asma brônquica extrínseca alérgica grave e dificuldade respiratória.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

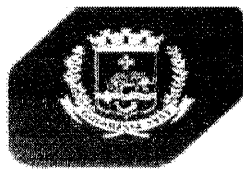
Justificativa da necessidade da contratação

O medicamento é um direito garantido, no art. 196. A saúde é direito de todos. Diante disso, a referida paciente necessita de AEROLIM SPRAY e NUTREN S.L para uso contínuo. A paciente RAQUEL ROSA MIRANDA CAMILO foi diagnosticada com câncer, tuberculose, asma brônquica extrínseca alérgica grave e dificuldade respiratória, condições que exigem tratamento contínuo e imediato.

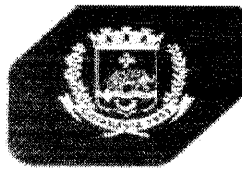
2.1. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso.

A contratação é necessária para garantir a continuidade do tratamento da paciente RAQUEL ROSA MIRANDA CAMILO foi diagnosticada com câncer, tuberculose, asma brônquica extrínseca alérgica grave e dificuldade respiratória. A paciente necessita do uso contínuo de AEROLIM SPRAY e NUTREN S.L, sendo este indispensável para o adequado controle de seu quadro clínico. Ressalta-se que não há alternativa terapêutica de distribuição regular que possa substituir o referido medicamento, sendo essencial para o manejo eficaz da condição e prevenção de complicações associadas.



INFORMAÇÕES GERAIS	
2.1. Descrição sucinta do objeto 1- Aquisição de AEROLIM SPRAY E NUTREN S.L.	
2.2. Grau de prioridade da compra ou da contratação O grau de prioridade para contratação da prestação de serviços é ALTA.	
2.3. Justificativa de prioridade A presente aquisição se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso.	
2.4. Data prevista para conclusão do processo O prazo previsto para finalizar o processo é de no máximo 05 (cinco) dias.	
2.5. Prazo de Entrega/ Execução A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 01 (um) dia, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.	
2.7. Local, data e horário da Entrega/Execução Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria/Departamento de JUDICIALIZAÇÃO, não admitindo a entrega dos itens em outro local.	
2.8. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação Não Há vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.	
2.9. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano De Contratações Anual: Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2026, em conformidade com às disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC.	



PRODUTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	AEROLIN SPRAY	UND	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
2	NUTREN SEM SABOR ZERO LACTOSE 740G	UND	8	R\$ 169,90	R\$ 1.359,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 1.504,20	

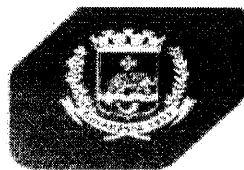
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Nelci Pereira da Silva	
Cargo/Função: Ordenadora de despesas da secretaria municipal de saúde	
Goianésia (GO), 07 de janeiro de 2026.	

Nelci Pereira da Silva
Ordenadora de Despesa da Saúde
Decreto nº 72: 1025

WELCI PEREIRA DA SILVA

Ordenadora de despesas da secretaria municipal de saúde

DESPACHO AUTORIZO o andamento do presente processo, nos termos da Lei 14.133/21. <i>Renato Menezes de Castro</i> Prefeito Municipal

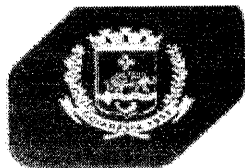


AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Autoridade Competente do Município de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, autoriza o Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 062/2025, a proceder a instauração de procedimento de Dispensa de Licitação para a abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de AEROLIM SPRAY E NUTREN S.L para uso contínuo. A paciente RAQUEL ROSA MIRANDA CAMILO foi diagnosticada com câncer, tuberculose, asma brônquica extrínseca alérgica grave e dificuldade respiratória, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianésia, conforme especificações constantes do Termo de Referência que instrui o presente procedimento.

Digitally signed by VALDIVINO SANTANA:03172074153
Date: 2026.01.15 08:15:08 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

VALDIVINO SANTANA
Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, abertura de processo de despesa por meio de dispensa de licitação, visando à aquisição de AEROLIM SPRAY E NUTREN S.L para uso contínuo. A paciente RAQUEL ROSA MIRANDA CAMILO foi diagnosticada com câncer, tuberculose, asma brônquica extrínseca alérgica grave e dificuldade respiratória em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goianésia, conforme especificações e detalhamentos a seguir:

2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica uma vez que é necessário o cumprimento da ordem judicial, conforme requisição judicial e decisão liminar. Vale ressaltar que a quantidade descrita no processo equivale a dois meses de uso

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a presente aquisição, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO DA FONTE
1109	107	107008

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. A especificação dos produtos a serem adquiridos são:

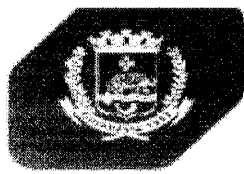
ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VLR UNIT ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1		AEROLIN SPRAY	UND	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
2		NUTREN SEM SABOR ZERO LACTOSE 740G	UND	8	R\$ 169,90	R\$ 1.359,20

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. O valor total estimado do presente fornecimento é de R\$ 1.504,20 (mil e quinhentos e quatro reais e vinte centavos), cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa de mercado.

5.2. Deverá ser realizada pesquisa de preços para fins de verificar se os valores propostos estão de acordo com o praticado no mercado.

5.3. No valor a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

6.1.1. A contratação direta por dispensa de licitação permite uma maior celeridade na aquisição de bens e serviços, atendendo a demandas urgentes e evitando a morosidade do processo licitatório, que pode comprometer a continuidade dos serviços públicos.

6.2. A aquisição se fundamenta nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.1. Conforme o Decreto nº. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art 75, caput, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente aquisição, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **"documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo" (grifo nosso).

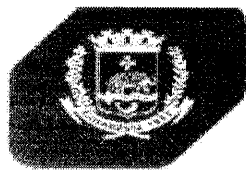
Considerando ainda, que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



Neste sentido a Administração pode substituir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) por outro documento simplificado quando a contratação for de baixa complexidade. Esse documento substitutivo deve conter as informações mínimas necessárias para garantir a execução adequada da despesa, conforme o presente caso.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

8.1. A entrega dos produtos será integral e imediata, com prazo máximo de até 01 (um) dia, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h, nas dependências da Secretaria/Departamento de JUDICIALIZAÇÃO, não admitindo a entrega dos itens em outro local.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1. Os produtos objeto da presente aquisição deverão ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

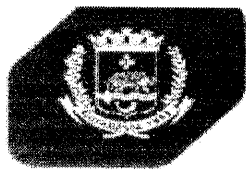
9.2. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega total dos produtos.

10.2. No valor a ser pago pela requisitante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente aquisição.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante do protocolo da nota fiscal devidamente assinada pelo secretário da pasta. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.



11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações da Contratada:

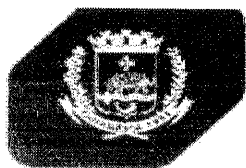
- 11.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- 11.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;
- 11.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.
- 11.1.4. Efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, procedência e prazo de garantia;
- 11.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 11.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto/material/ com avarias ou defeitos;

11.2. Obrigações da Contratante:

- 11.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 11.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 11.2.3. Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal.
- 11.2.4. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.
- 11.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

- 12.1. Tendo em vista o caráter econômico do fornecimento, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição e a ausência de risco, o que ocorre nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.



13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

13.1. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

13.1.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

13.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou ultima alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovante de número de conta bancária

13.1.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- a) Informações para contato: email e telefone.

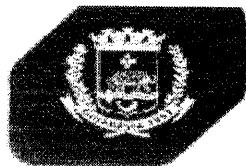
13.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

13.1.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

13.1.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Número do PIS/PASEP.
- e) Comprovante de número de conta bancária
- f) Informações para contato: e-mail e telefone.



13.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa do Município de Origem;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.
- f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

Nelci Pereira da Silva
Ordenadora de Despe. de Saúde
Decreto nº 72/2025

Nelci Pereira da Silva
NELCI PEREIRA DA SILVA

Ordenadora de despesas da secretaria municipal de saúde



RECEITA

Para RAQUEL ROSA MIRANDA CAMILO

=> USO INTERNO

1. AEROLIM SPRAY USO CONTÍNUO *OK*
FAZER 04 JATOS PELA BOCA DE 4 / 4 HS

2. FOSTAIR SPRAY ORAL 200 MCG USO CONTÍNUO *OK*
FAZER 02 JATOS PELA BOCA DE 8 / 8 HS (3 X DIA)

3. DAXAS ... 500 MG USO CONTÍNUO *OK*
TOMAR 01 CP APÓS ALMOÇO

4. SPIRIVA RESPIMAT 2,5 MCG USO CONTÍNUO *OK*
FAZER 02 INALAÇÕES PELA BOCA DE MANHÃ

5. PANTOPRAZOL 40 MG..... USO CONTÍNUO
TOMAR 01 CP EM JEJUM .

6. NUTREN 1 . 0 ZERO LACTOSE USO CONTÍNUO
TOMAR 4 MEDIDAS EM 1 COPO LEITE .

Ensura 0 zero
CID J 448 J 43 J 47 J 45 C 39

Dra. Cristiani Chamel Sarkis
Pneumologia - RQE 1389
Broncoesofagologia - RQE 3161
CRM-GO 5806

Dra. Cristiani Chamel Sarkis
CRM 5806



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianésia
2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas,
Registros Públicos e Ambiental.

Protocolo nº 201304115423

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, agindo como substituto processual de RAQUEL ROSA MIRANDA CAMILO, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra ato omissivo da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA – MARIA UMBELINA PEREIRA RUGGERI, todos devidamente qualificados nos autos.

Aduz, em síntese, que a substituída está acometida de doenças como câncer, tuberculose, asma brônquica extrínseca alérgica grave, dificuldade respiratória precisando fazer uso contínuo de oxigênio e morfina para atenuar as dores nas costas em razão do comprometimento da função alimentar e necessita fazer uso diário e contínuo dos medicamentos descritos nos receituários médico de f. 24/29.

Alega que a impetrada não forneceu todo o medicamento necessário para seu tratamento, podendo agravar o quadro clínico da impetrante, podendo, inclusive, levá-la a óbito.

Requer a concessão de liminar para fornecimento imediato dos medicamentos à substituída.

Juntou aos autos os documentos de f. 19/32.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo, de imediato, a fundamentar e a decidir.

Para concessão de medida liminar em mandado de segurança mister se faz verificar a presença de dois requisitos, quais sejam: o *fumus boni iuris*, ou seja, relevância dos motivos ou fundamentos em que se funda o pedido inicial e *periculum in mora*, que significa a provável irreversibilidade do direito do substituído ou dano de difícil reparação, caso o provimento jurisdicional seja concedido apenas na sentença de mérito.

Da análise da inicial e documentos que o acompanham, observo que presentes estão os requisitos autorizadores da medida liminar.

O *fumus boni iuris* encontra-se na verossimilhança das alegações iniciais que, em

Protocolo nº 201304115423

Ana Paula de Lima Castro



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianésia
2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas,
Registros Públicos e Ambiental.

035
4

Nº Processo: 2026001491 Usuário: JESSICA INGRID ANDRADE LEITE - Data: 23/01/2026 14:50 Página: 16

conjunto com os documentos acostados aos autos, comprovam a extrema necessidade da substituída fazer uso da medicação prescrita.

Observo que o ato da autoridade impetrada, aparentemente, fere dispositivo constitucional, vez que a Constituição Federal¹ assegura o direito à saúde (que é, antes de tudo, direito à própria vida), impondo-o como dever do Estado, dever este que compete a todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)².

O *periculum in mora* está consubstanciado no fato da substituída não poder esperar, sem prejuízos à sua saúde, a delonga processual, vez que padece de enfermidade grave e de repercussão por tempo indeterminado. Neste sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE REMÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. I - O artigo 196, da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, restando comprovado o direito líquido e certo da paciente para ensejar o Mandamus. II - Esse direito abrange a todos os cidadãos (princípio constitucional da isonomia). III - Deve ser concedido o tratamento, conforme prescrição constante no receituário médico. Remessa conhecida, porém improvida." (TJGO, Terceira Câmara Cível, Duplo Grau de Jurisdição nº 18496-1/195, rel. Des. Felipe Batista Cordeiro, DJ de 20/04/2009).

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROVA PRÉ CONSTITUÍDA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO. RESPONSABILIDADE COMUM DOS GOVERNANTES. DIREITO À SAÚDE. BLOQUEIO DE VERBA. 1. Comprovada a doença, a necessidade do medicamento e a omissão do Poder Público Estadual em atender os reclamos do cidadão, mostra-se inegável a presença da prova pré-constituída do seu direito líquido e certo. 2. Consoante remansosa jurisprudência dos tribunais pátrios, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são partes legítimas para figurar no polo passivo das ações mandamentais visando a proteção da saúde do cidadão, podendo ser proposta em face de quaisquer deles. 3. É dever das respectivas autoridades públicas assegurar a todos, indistintamente, o direito à saúde. (...) (TJGO, MANDADO DE SEGURANÇA 352940-23.2012.8.09.0000, Rel. DR(A). WILSON SAFATLE FILAD, 6ª CAMARA CIVEL, julgado em 05/02/2013, DJe 1243 de 14/02/2013).

¹ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

² Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianésia
2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Fazendas Públicas,
Registros Públicos e Ambiental.

036
L

036

É o quanto basta.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido liminar, determinando à Secretária Municipal de Saúde do Município de Goianésia que, de imediato, forneça, continuamente, os medicamentos prescritos às f. 24/29.

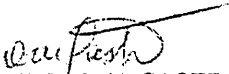
Em caso de descumprimento destas determinações fixo multa diária no patamar de RS 1.000,00 (*um mil reais*), com amparo no artigo 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência de ordem judicial conforme prevê o artigo 330 do Código Penal, consoante art. 26 da Lei 12.016/2009.

No mais, notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se o determinado no artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009, dando-se ciência do feito à Procuradoria do Município.

Decorrido o prazo legal, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Goianésia, 21 de novembro de 2013.


ANA PAULA DE LIMA CASTRO
Juíza de Direito